



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADO: Instituto Ensinar Brasil | | UF: MG |
| ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni, por transformação da Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais. | | |
| RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão | | |
| e-MEC Nº: 201615450 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 633/2018 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 3/10/2018 |

I – RELATÓRIO

Trata-se este processo de solicitação de credenciamento da Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni – FUTO, com a transformação de sua organização acadêmica em Centro Universitário. No Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), relativo a este processo, constam as seguintes informações:

1. Do Processo

Trata-se do pedido de credenciamento das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni - FUTO, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201615450 em 16/12/2016.

Observação: em 22/12/2017, as Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni – FUTO protocolou junto ao MEC o Ofício datado de 21/12/2017, processo SEI nº 23000.049438/2017-48, no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 136622 realizada no âmbito do processo de credenciamento nº 201615450. Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, alteradas pelas Portarias Normativas nºs 741 e 742, respectivamente, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23/06/2017, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.

2. Da Mantida

As Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni - FUTO, código e-MEC nº 5370, estão situadas Rua Gustavo Leonardo, nº 1.127, Bairro São Jacinto, no município de Teófilo Otoni/MG, foi credenciada pela Portaria nº 3.501, de 13/12/2002, publicada no DOU de 16/12/2002, e credenciada por meio da Portaria nº 269 de 18/04/2016, DOU de 18/04/2016. Em 2012, a Portaria nº 192, de 03/10/2012, DOU de 05/10/2012 autorizou a transferência de manutenção do Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. para o Instituto Ensinar Brasil. A Instituição obteve o credenciamento para a

oferta de ensino à distância por meio da Portaria nº 1.517, de 05/12/2017, DOU de 06/12/2017.

Segundo informações do relatório dos Especialistas do INEP: “A Instituição inaugurou seu projeto de ensino no município de Teófilo Otoni com o apoio das diversas representatividades comunitárias: escolas, ONGs, Tribunal de Justiça, empresas, clubes de serviço, organizações públicas e privadas na área de saúde e principalmente a Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni ao inaugurar sua primeira unidade de ensino na cidade: a Faculdade de Ciências Sociais e da Saúde de Teófilo, credenciada pela Portaria Ministerial nº. 3.501, de 13/12/2002 (publicada no DOU nº. 242 de 16/12/02 – p. 37), para a oferta dos cursos de graduação em Enfermagem, Serviço Social e Ciências Contábeis. Atualmente, as Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni oferecem os seguintes cursos: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Medicina Veterinária, Pedagogia, Psicologia, Sistemas de Informação.

As Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni esperam, para os próximos anos, consolidar seu projeto acadêmico, bem como expandir suas atividades, principalmente por meio do programa de cursos de graduação e pós-graduação na modalidade a distância, com a transformação de sua organização acadêmica em Centro Universitário. Assim, de forma coerente, se aproximam cada vez mais das comunidades do entorno, contribuindo para a transformação e valorização das pessoas, e acompanhar o desenvolvimento do local e da comunidade em que está socialmente inserida. ”

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 16/07/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2018).

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

São 10 (dez) processos solicitando Autorização para a oferta de cursos EAD, são eles:

201808790 - Administração, 201808793 - Ciências Contábeis, 201808794 - Direito, 201808795 - Engenharia Civil, 201808796 - Engenharia Ambiental e Sanitária, 201808797 - Engenharia Elétrica, 201808798 - Engenharia de Produção, 201808799 - Pedagogia, 201808800 - Educação física, licenciatura e 201808801 - Educação Física, bacharelado.

Constam também, 2 (dois) processos de Reconhecimento de cursos presenciais:

201802984 - Arquitetura e Urbanismo e 201714952 - Pedagogia, e 1 (um) processo de Renovação de Reconhecimento do curso de 201713580 -Direito, além do processo de 201608623 - Credenciamento de Centro Universitário.

3. Da Mantenedora

As Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni são mantidas pelo INSTITUTO ENSINAR BRASIL., código e-MEC nº 218, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Fundação, CNPJ sob o número 19.322.494/0001-59, com sede e foro no município de Belo Horizonte/MG.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 28/08/2018, as seguintes certidões em nome da Mantenedora:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União; válida até 22/02/2019;

Certificado de Regularidade do FGTS “A Empresa encontra-se regular” - validade 12/09 a 11/10/2018.

Constam no sistema e-MEC as seguintes mantidas em nome da Mantenedora:

| <i>Código</i> | <i>Instituição (IES)</i> | <i>CI</i> | <i>IGC</i> |
|---------------|--|-----------|------------|
| 1243 | Faculdade Doctum da Serra (DOCTUM) | 3 | 3 |
| 1634 | Faculdade Doctum da Serra (DOCTUM) | 3 | SC |
| 5276 | Faculdade Doctum de Carangola (DOCTUM) | 3 | 3 |
| 18208 | Faculdade Doctum de Ipatinga | 3 | - |
| 1558 | Faculdade Doctum de João Monlevade (DOCTUM) | 3 | 3 |
| 2220 | Faculdade Doctum de Juiz de Fora (DOCTUM) | 3 | 4 |
| 2096 | Faculdade Doctum de Manhuaçu-DOCTUM (FCM) | 3 | 4 |
| 1063 | Faculdade Doctum de Vila Velha (DOCTUM) | 3 | 3 |
| 1064 | Faculdade Doctum de Vitória (DOCTUM) | 3 | 4 |
| 1568 | Faculdades Doctum de Caratinga (DOCTUM) | 3 | 3 |
| 5314 | Faculdades Doctum de Guarapari (DOCTUM) | 3 | 4 |
| 5313 | Faculdades Unificadas de Cataguases (FUC) | 3 | 4 |
| 5315 | Faculdades Unificadas de Iúna (FUI) | 3 | 4 |
| 5316 | Faculdades Unificadas de Leopoldina (FUL) | 4 | 3 |
| 5370 | Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni (FUTO) | 4 | 3 |
| 18490 | Instituto Politécnico Doctum de Guarapari (Doctum) | 3 | - |
| 1909 | Instituto Superior Doctum de Ipatinga | 3 | 3 |

4. Dos cursos ofertados

| <i>Cursos</i> | <i>Atos</i> | <i>Finalidades</i> | <i>Conceitos</i> |
|---|--|--------------------|----------------------|
| <i>Administração, bac. 90671</i> | <i>Port. 270 de 03/04/2017</i> | <i>Renov. Rec.</i> | <i>CPC 3 – CC 4</i> |
| <i>Arq. e Urbanismo, bac. 1283999</i> | <i>Portaria 603 de 29/10/2014 201802984 Rec.</i> | <i>Aut.</i> | <i>CPC – – CC –</i> |
| <i>Ciências Biológicas, lic. 1285136</i> | <i>Portaria 621 de 04/09/2015</i> | <i>Aut.</i> | <i>CPC – – CC 4</i> |
| <i>Ciências Contábeis, bac. 59214</i> | <i>Port. 270 de 03/04/2017</i> | <i>Renov. Rec.</i> | <i>CPC 3 – CC 4</i> |
| <i>Direito, bac. 78986</i> | <i>Port. 638 de 21/10/2016 201713580 Renov. Rec.</i> | <i>Renov. Rec.</i> | <i>CPC 3 – CC 3</i> |
| <i>Engenharia Ambiental e Sanitária, bac. 5000315</i> | <i>Port. 650 de 10/12/2013 201611547 Renov. Rec.</i> | <i>Rec.</i> | <i>CPC 2 – CC 4</i> |
| <i>Engenharia Civil, bac. 5000314</i> | <i>Port. 294 de 08/07/2016</i> | <i>Rec</i> | <i>CPC – – CC 3</i> |
| <i>Engenharia Elétrica, bac. 1153958</i> | <i>Port. 36 de 27/01/2017</i> | <i>Rec.</i> | <i>CPC – – CC 3</i> |
| <i>Física, lic. 1285101</i> | <i>Port. 540 de 21/07/2015</i> | <i>Aut.</i> | <i>CPC – – CC 4</i> |
| <i>Gestão Comercial, tec. 1323140 EAD</i> | <i>Port. 1.332 de 15/12/2017</i> | <i>Aut.</i> | <i>CPC – – CC 4</i> |
| <i>Medicina Veterinária, bac. 1355651</i> | <i>Port. 50 de 26/01/2018</i> | <i>Aut.</i> | <i>CPC – – CC 3</i> |
| <i>Nutrição, bac. 88058</i> | <i>Port. 135 de 27/07/2012</i> | <i>Rec.</i> | <i>CPC sc – CC 3</i> |
| <i>Odontologia, bac. 1365550</i> | <i>Port. 471 de 05/07/2018</i> | <i>Aut.</i> | <i>CPC – – CC 4</i> |
| <i>Pedagogia, lic. 1285099</i> | <i>Port. 603 de 29/10/2014 201714952 Rec.</i> | <i>Aut.</i> | <i>CPC – – CC –</i> |
| <i>Psicologia, bac. 96849</i> | <i>Port. 270 de 03/04/2017</i> | <i>Renov. Rec.</i> | <i>CPC 4 – CC 3</i> |
| <i>Serviço Social, bac. 59210</i> | <i>Port. 135 de 02/03/2018</i> | <i>Renov. Rec.</i> | <i>CPC 3 – CC 4</i> |
| <i>Sistemas de Informação, bac. 79930</i> | <i>Port. 1094 de 24/12/2015</i> | <i>Renov. Rec.</i> | <i>CPC 3 – CC 4</i> |

A SERES instaurou Diligência solicitando esclarecimentos sobre os cursos que se encontravam registrados no cadastro e-MEC com status de ativos sem os atos autorizativos válidos. Em resposta, a Instituição esclareceu que, por diversas vezes, solicitou ao MEC a mudança no sistema do status de “em atividade” para “extinto”

dos cursos relacionados, informou também que em 03/09/2018 foi reiterada a solicitação por meio do processo SEI 23000.028927/2018-47.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após atendimento de diligência, pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, (vigente à época).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 742, de 02/08/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 01/07/2018 a 05/07/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 136622.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

| EIXOS | CONCEITOS |
|---|-----------|
| EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL | 4.00 |
| EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | 4.00 |
| EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS | 4.00 |
| EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO | 4.00 |
| EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA | 3.88 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 4 |

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02/08/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de

ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017, alterada pela Portaria nº 741, 02/08/2018).

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, alterada pela Portaria nº 741, de 02/08/2018, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I – CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni foi 4 (quatro).

II – conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 4 (quatro).

III – plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

No relatório de avaliação consta o atendimento deste indicador.

IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

A Comissão relatou a apresentação de documentos comprovando este requisito.

V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões. (Após atendimento de diligência o FGTS encontra-se atualizado).

No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos requisitos I, II e V. Com relação ao previsto nos incisos III e IV, são itens tratados nos Requisitos Legais e Normativos previstos no instrumento de avaliação utilizado, especificamente os requisitos 6.1. Alvará de funcionamento, 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.4. Condições de acessibilidade física, 6.5. Condições de acessibilidade pedagógica, atitudinal e das comunicações e 6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conforme já observado, todos os requisitos legais do instrumento de avaliação foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação.

Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que as Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni se encontram em ótimas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS do relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“Esta comissão, tendo realizado as considerações sobre cada uma dos eixos avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este

instrumento), atribuiu os seguintes conceitos para a Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni - FUTO, localizada na Rua Gustavo Leonardo Nº: 1.127 Cep: 39801260 - Teófilo Otoni/MG, por Eixo:

EIXO NOTA

EIXO 1 4,00

EIXO 2 4,00

EIXO 3 4,00

EIXO 4 4,00

EIXO 5 3,88

Assim Obtendo Conceito Final: 4

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02/08/2018 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I – um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

De acordo com o relatório da Comissão de avaliação o corpo docente da IES é formado por 91 (noventa e um) docentes, destes 36 (trinta e seis) docentes estão contratados em regime de tempo integral. Assim sendo, a Instituição possui mais de 1/5 de docentes contratados em regime de tempo integral, necessários para a transformação em centro, estando atendido este inciso.

II – um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

De acordo com o relatório da Comissão, dos 91 (noventa e um) docentes que compõe seu Quadro, 51 (cinquenta e um) docentes possui formação em pós-graduação stricto sensu, comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

III – no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC, a IES oferta 17 (dezesete) cursos, na modalidade presencial, desses 10 (dez) estão reconhecidos.

IV – possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito 4, com a seguinte justificativa: “As políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão na Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni estão implantadas e dão apoio para ações articuladas entre a comunidade acadêmica e a comunidade externa, atuando como uma via de mão dupla de divulgação do conhecimento e reconhecimento externo. A IES entende a extensão, partindo da sua missão, como compromisso efetivo com a comunidade na qual está inserida, o PDI estabelece as políticas de extensão com seus objetivos e modalidades de forma clara. A extensão está inter-relacionada com o ensino e com a pesquisa através de programas como o Projeto Integrador e o Programa de Iniciação Científica (PIC), dentre outros,

contribuindo para o desenvolvimento da comunidade e dela subsidiarem conhecimentos e experiências para a avaliação e atualização permanente do ensino e da pesquisa praticados pela IES.” (...).

V – possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

*Este indicador obteve conceito: 4. Justificativa da Comissão: “As políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural estão previstas na documentação apresentada e também foram citadas nas reuniões realizadas com docentes, coordenadores de curso, CPA e discentes. A IES fomenta a iniciação à pesquisa científica, através de um Programa de Iniciação Científica (PIC), para a elaboração de projetos vinculados à graduação, extensão e ao programa de pós-graduação *latu sensu*. Fomenta a participação de docentes e discentes em eventos científicos locais, regionais, estaduais e nacionais. Conta com o apoio dos Grupos de Leitura Supervisionados (GRULES), da organização dos Atelier Científicos e da implantação e publicação de resultados obtidos em revista eletrônica, Científica Doctum. (...).”*

VI – terem obtido Conceito Institucional – CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.

VII – não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição, nos últimos dois anos.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todas as dimensões avaliadas, com exceção de um indicador que obteve conceito 3, todos os demais alcançaram conceitos acima de 4, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, e de sua transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário, por transformação das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, terão validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Considerações do Relator

Diante do exaustivo relatório da SERES, a relatoria acompanha a análise final dessa Secretaria: “*considerando a recente visita de avaliação com conceito 4; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado no sistema SEI pedido para sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação*”, este relator entende que estão presentes todos os requisitos favoráveis ao acolhimento do pedido de credenciamento do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM, por transformação das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni, por transformação da Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, com sede na Rua Gustavo Leonardo, nº 1.127, bairro São Jacinto, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC 1, de 3 de outubro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente